



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 12.05.02/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL E HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

Aos doze dias do mês de maio do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **CÍCERA RODRIGUES DE SOUSA CUNHA**, brasileira, casada, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 122247998-0 SSP-MA e do CPF nº 974.489.903-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.917.154/0001-70, estabelecida na Rua Piauí nº 217 - A, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Lucas Vinicius Martins Jorge, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da cédula de identidade de nº 037412372009-3 SSP-MA e do CPF nº 065.259.243-08, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 002/2023 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo laboratorial e hospitalar para o Hospital Municipal e Postos de Saúde, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 002/2023 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

MATERIAIS CORRELATOS HOSPITAL					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
9	Agulha para Anestesia Raque nº 25	UND	300	8,80	2.640,00
15	Aparelho de glicossímetro	UND	50	15,20	760,00
18	Atadura de crepe 9F 15cm c/12	PCT	250	8,20	2.050,00
19	Atadura de crepe 9F 20cm c/12	PCT	250	9,70	2.425,00
21	Catéter Intravenoso Jelcos nº 16	UND	1500	1,10	1.650,00
24	Catéter Intravenoso Jelcos nº 22	UND	5000	1,10	5.500,00
25	Catéter Intravenoso Jelcos nº 24	UND	5000	1,10	5.500,00
26	Cateter nasal tipo óculos	UND	1000	2,45	2.450,00
27	Clamp p/ cordão umbilical em plástico resistente com dupla trava esterilizado com oxido de etileno	UND	1000	0,44	440,00
29	Coletor de perfuro-cortantes Descartex 13 litros	UND	150	9,60	1.440,00
38	Esfignomanômetro mecânico aneróide completo	UND	40	93,00	3.720,00
41	Eter embalagem com 1 litro	FRASC	5	35,58	177,90
52	Fio de sutura Nylon 2-0 com agulha c/24	CX	40	39,90	1.596,00
53	Fio de sutura Nylon 3-0 com agulha c/24	CX	40	39,90	1.596,00
56	Fio de sutura prolene 1.0 c/ag c/24	CX	7	81,30	569,10

*CPL*  
*14*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



59	Fio de sutura vicril 1-0 com agulha cilíndrica c/36	CX	10	209,50	2.095,00
63	Fita teste p/autoclave 19x3mm	UND	300	4,95	1.485,00
65	Formol frasco c/ 1 litro	FRASC	5	37,85	189,25
75	Luvas de procedimentos P com 100	CX	300	14,33	4.299,00
81	Saboneteira/dispenser de parede com reservatório interno para álcool gel ou sabonete líquido	UND	20	39,38	787,60
82	Scalp nº 19	UND	2000	0,35	700,00
87	Seringas 10 ml sem agulha	UND	5000	0,40	2.000,00
88	Seringas 20 ml com agulha	UND	9000	0,77	6.930,00
89	Seringas 20 ml sem agulha	UND	5000	0,62	3.100,00
93	Seringas 5 ml sem agulha	UND	7000	0,31	2.170,00
103	Sonda nasogástrica longa nº 10	UND	1000	0,79	790,00
111	Sonda uretral nº08	UND	2000	0,98	1.960,00
113	Sonda uretral nº14	UND	1000	0,98	980,00
114	Termômetro Digital	UND	50	14,00	700,00
116	Tubo Orotraqueal com cuff 6,5 C/10	CX	5	48,90	244,50
117	Tubo Orotraqueal sem cuff 3,5 C/10	CX	5	48,90	244,50
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>61.188,85</b>

MEDICAMENTOS HOSPITALARES					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
142	Água destilada 10 ml	AMP	7000	0,47	3.290,00
143	Água destilada 500 ml	FRASC	300	5,25	1.575,00
148	Amoxicilina comp. 500mg	UND	3000	0,43	1.290,00
155	Benzilpenicilina injetável 600.000	AMP	600	14,25	8.550,00
157	Bicarbonato de sódio 10% 10 ml	AMP	200	1,45	290,00
161	Captopril comp. 25 mg	UND	5000	0,04	200,00
162	Captopril comp. 50 mg	UND	3000	0,07	210,00
163	Cefalexina sódica comp. 500 mg	UND	1500	0,89	1.335,00
165	Cefazolina injetável 1g	AMP	400	6,79	2.716,00
166	Ceftriaxona inj 1g	AMP	1000	5,59	5.590,00
171	Cloreto de potássio injetável 10% 10ml	AMP	600	1,03	618,00
172	Cloreto de sódio 10% 10 ml	AMP	1000	0,70	700,00
174	Cloridrato de lidocaina 2% geléia estéril bisnaga c/ 30g	Tubo	400	6,98	2.792,00
190	Dipirona comprimido 500mg	UND	5000	0,16	800,00
192	Dipirona injetável 500mg/2ml	AMP	5000	2,38	11.900,00
198	Escopolamina 4 mg/ml + dipirona 500 mg/ml	AMP	2000	4,20	8.400,00
202	Furosemida comprimido 40mg	UND	2500	0,08	200,00
203	Furosemida injetável 20mg/2ml	AMP	1500	3,15	4.725,00
206	Glibenclâmida comprimido 5mg	UND	2000	0,05	100,00
215	Ibuprofeno comprimido 300mg	UND	5000	0,20	1.000,00
219	Metildopa comp. 250 mg	UND	1500	0,87	1.305,00
225	Nimesulida cpd 100mg	UND	2000	0,18	360,00
235	Paracetamol comprimido 500mg	UND	10000	0,17	1.700,00
236	Paracetamol comprimido 750mg	UND	7000	0,20	1.400,00
237	Paracetamol gotas 10ml	FRASC	1500	1,43	2.145,00
250	Soro Ringer c/lactato 500ml	FRASC	1200	11,20	13.440,00
251	Soro Ringer simples 500ml	FRASC	1000	9,90	9.900,00
253	Sulfametoxazol + trimetoprima suspensão 50ml	FRASC	120	7,60	912,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>87.443,00</b>

MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL

*C/15*

*4*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

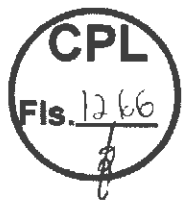


278	Aciclovir 10Mg (5%) Creme	Tubo	100	3,95	395,00
279	Aciclovir 200 Mg Comprimido	UNID	500	0,24	120,00
280	Ácido Acetilsalicílico Comprimido 100Mg	UND	25000	0,09	2.250,00
282	Albendazol Comprimido 400 Mg	UND	10000	0,57	5.700,00
283	Albendazol Suspensão 40 Mg/MI	FRASC	3000	2,00	6.000,00
291	Azatioprina 50 Mg	UND	500	0,34	170,00
301	Captopril 50 Mg Comprimido	UND	6000	0,10	600,00
307	Cloridrato De Metoclopramida gotas 4mg 10ml	FRASC	1000	1,60	1.600,00
309	Dexametasona 0,1Mg/MI suspensao	FRASC	500	3,10	1.550,00
315	Enalapril (Maleato) Comprimido 10 Mg	UND	20000	0,10	2.000,00
316	Enalapril (Maleato) Comprimido 20 Mg	UND	20000	0,11	2.200,00
318	Fluconazol Comprimido 150 Mg	UND	7000	0,59	4.130,00
323	Ibuprofeno Comprimido 600 Mg	UND	6000	0,38	2.280,00
324	Ibuprofeno Comprimido 300 Mg	UND	5000	0,24	1.200,00
325	Ibuprofeno gotas 100mg/ml 30ml	FRASC	1500	2,67	4.005,00
327	Loratadina Xarope frasco 100ml	FRASC	900	6,85	6.165,00
330	Maleato De Dexclorfeniramina 0,4Mg/MI suspensao	FRASC	1000	4,00	4.000,00
342	Nitrato De Miconazol Creme Varginal 20 Mg/G 80G	Tubo	900	11,10	9.990,00
346	Paracetamol gotas 10ml	FRASC	3000	1,89	5.670,00
353	Sulfametoxazol + Trimetopina Comprimido 400 Mg+80 Mg	UND	5000	0,29	1.450,00
355	Sulfato ferroso 30ml gts	FRASC	500	1,79	895,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>62.370,00</b>

MATERIAL PARA LABORATORIO - REAGENTES - ANTICOAGULANTES					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
358	Conjunto para coloração hematologia	KIT	25	60,00	1.500,00
359	Conjunto para coloração de Gram	KIT (3X500ML)	25	112,30	2.807,50
360	Conjunto para coloração de Ziehl-Nielsen	KIT (4X500ML)	25	52,50	1.312,50
361	Sistema enzimático para determinação do Ácido Lúrico por reação de Ponto final em amostras de sangue, urina e líquidos semi-automática e automática.	KIT (3X500ML)	25	78,50	1.962,50
374	Soro anti-IgG (Soro de Coombs); para teste de aglutinação direto e indireto.	FRASCO COM 10ML	10	40,00	400,00
375	Albumina Bovina s 22%; para teste em lâmina ou tubo.	FRASCO COM 10ML	10	54,00	540,00
389	Coletor universal não esterilizado, capacidade para 80ml, boca larga com rosca em polipropileno(PP). Para coleta de materiais biológicos.	UND	150	0,39	58,50
390	Corante <u>Lugol</u> forte 2% para Parasitologia.	UND	40	66,80	2.672,00
391	Caneta marcador para retroprojeter 2.0 podendo ser utilizado em plástico, parpéis vidro e madeira. Tinta permanente. Azul, preta e vermelha.	UND	2	63,50	127,00
392	Lâmina de vidro com borda fosca para microscopia feitas em vidro especial, seladas a vácuo e com seda entre as lâminas medições: 26x76mm. Espessura: 1,0 a 1,2mm.	UND	7	11,80	82,60
393	Lâmina de vidro lisa para microscopia, não lapidada, feitas em vidro especial, seladas a vácuo com seda entre as lâminas. Médicos: 26x76mm. Espessura: 1,0 a 1,2mm.	CX C/ 50 UND	50	13,00	650,00
395	Lisante 1lt (dialyse-ax) abx / micros 60 diagon	UNI	5	193,92	969,60
396	Diluyente 20lt (diaton-lmg) abx / micros 60 diagon	UNI	5	122,84	614,20



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



398	Colorante de Giemsa 1L	UNI	5	64,80	324,00
399	Azul de metileno 1L	UNI	5	22,95	114,75
401	Óleo de Imersão 100ML	UNI	5	21,50	107,50
				<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>14.242,65</b>

MATERIAL PARA LABORATORIO - REAGENTES - ANTICOAGULANTES					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
358	Conjunto para coloração hematologia	KIT	25	60,00	1.500,00
359	Conjunto para coloração de Gram	KIT (3X500ML)	25	112,30	2.807,50
360	Conjunto para coloração de Ziehl-Nielsen	KIT (4X500ML)	25	52,50	1.312,50
361	Sistema enzimático para determinação do <u>Ácido Lúrico</u> por reação de Ponto final em amostras de sangue, urina e líquidos semi-automática e automática.	KIT (3X500ML)	25	78,50	1.962,50
374	Soro anti-IgG (Soro de Coombs); para teste de antiglobulina direto e indireto.	FRASCO COM 10ML	10	40,00	400,00
375	<u>Albumina Bovina</u> s 22%; para teste em lâmina ou tubo.	FRASCO COM 10ML	10	54,00	540,00
389	<u>Coletor universal</u> não estereilizado, capacidade para 80ml, boca larga com rosca em prolipropileno(PP). Para coleta de materiais biológicos.	UND	150	0,39	58,50
390	Corante <u>Lugol forte</u> 2% para Parasitologia.	UND	40	66,80	2.672,00
391	<u>Caneta marcador para retroprojeter 2,0</u> podendo ser utilizado em plástico, parpéis vidro e madeira. Tinta permanente. Azul, preta e vermelha.	UND	2	63,50	127,00
392	Lâmina de vidro com borda fosca para microscopia feitas em vidro especial, seladas a vácuo e com seda entre as lâminas medições: 26x76mm. Espessura: 1,0 a 1,2mm.	UND	7	11,80	82,60
393	Lâmina de vidro lisa para microscopia, não lapidada, feitas em vidro especial, seladas a vácuo com seda entre as lâminas. Médicos: 26x76mm. Espessura: 1,0 a 1,2mm.	CX C/ 50 UND	50	13,00	650,00
395	Lisante 1lt (dialyse-ax) abx / micros 60 diagon	UNI	5	193,92	969,60
396	Diluyente 20lt (diaton-lmg) abx / micros 60 diagon	UNI	5	122,84	614,20
398	Colorante de Giemsa 1L	UNI	5	64,80	324,00
399	Azul de metileno 1L	UNI	5	22,95	114,75
401	Óleo de Imersão 100ML	UNI	5	21,50	107,50
				<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>14.242,65</b>

**VALOR TOTAL GERAL: 287.867,00**

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar o servidor Victor Araújo Moraes para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA**

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.

III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

#### CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 287.867,00 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais)

#### CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar  
10.301.0003.2-058 – Manut. e Func. da Atenção Básica de Saúde

*Handwritten signatures and initials*



10.303.0003.2-061 – Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PARÁGRAFO QUINTO**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa (MA), 12 de maio de 2023

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Secretária Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

